



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro - Guanhanes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br

Telefone: (33) 3421-1501



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 030/2019

Contrato de Locação de Imóvel celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.307.439/0001-27, com sede própria à Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro, em Guanhanes, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Rejane Ferreira Guimarães Martins, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, de outro lado Antônio Darnes da Silva, inscrito no CPF nº 510.829.186-87, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram o presente Contrato de Locação de Imóvel, regido pelas Leis n.º 8.245/91 e 8.666/93, em conformidade com o art. 24, inciso X e arts. 55 e 62, atendidas as cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas conforme segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Avenida Milton Campos, nº 876, Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Guanhanes/Minas Gerais, cujas características encontram-se descritas no Relatório Técnico de Vistoria, presente nos autos do Processo Licitatório 014/2019 - Dispensa 002/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O objeto atende a finalidade de interesse social e institucional, uma vez que a locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira destina-se ao funcionamento do Posto de Saúde Familiar Regional VIIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica pactuado como valor mensal da locação a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo pagamento será efetuado mensalmente.

3.2. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas na Dotação Orçamentária de 2019: 38503.10301.10012.630 – 33903600000 – F. 1691 – F.R.148.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da utilização do imóvel, através de depósito em conta corrente do LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

6.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em condições de atender a finalidade para a qual se destina, executando, às suas expensas, os reparos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro - Guanhaes.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br

Telefone: (33) 3421-1501



6.2. Garantir ao LOCATÁRIO o uso pacífico do prédio locado durante todo o período de vigência contratual.

6.3. Conservar durante a vigência do contrato a forma e o destino do prédio ora locado.

6.4. No caso de alienação do imóvel, o contrato prevalecerá em todas as suas cláusulas e condições.

6.5. Permitir que as benfeitorias removíveis como divisórias e outras, colocadas no imóvel pelo LOCATÁRIO, possam ser retiradas pelo mesmo, a qualquer tempo.

6.6. Fica o pagamento do IPTU sob responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1. Efetuar o pagamento de cada aluguel na forma e modo determinado.

7.2. Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimação do poder público que forem entregues no imóvel.

7.3. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, esta deverá ser devidamente autorizada pelo LOCADOR, ressalvando o direito de retenção nas hipóteses de benfeitorias úteis e necessárias.

7.4. Conservar o imóvel em boas condições de higiene, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas enquanto perdurar a locação, restituindo-se o imóvel no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal.

7.5. Permitir que o LOCADOR vistorie o imóvel sempre que este entender necessário, desde que haja prévia comunicação.

7.6. Não fazer instalações, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminose, placa, letreiros e cartazes sem prévia e expressa autorização do LOCADOR.

7.7. Pintar o imóvel interna e externamente após o prazo de locação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O LOCATÁRIO poderá declarar rescindido o presente contrato:

- a) Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte do LOCADOR e bem como as demais hipóteses mencionadas na Lei nº 8.666/93 em seus Arts. 77 e 78 e suas alterações posteriores.
- b) Com fulcro nos incisos 1, 11 e III §§ 10 e 20 do Art.79, da Legislação Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ser rescindido também por ato unilateral do LOCATÁRIO quando o interesse público o justificar, nos termos da previsão legal mencionada alínea “a” do item 8.1 desta Cláusula, sem que, em decorrência disso, enseje indenização ao LOCADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG

Praça Néria Coelho Guimarães, nº 100, Centro - Guanhães.

Site: www.guanhaes.mg.gov.br

E-mail: licitacao@guanhaes.mg.gov.br

Telefone: (33) 3421-1501



8.3. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I e II e demais alíneas e parágrafos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como ser prorrogado, se do interesse de ambas as partes, observando-se a Cláusula Quinta, a legislação e a dotação orçamentária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Caso haja aditivo ao presente contrato, o valor do aluguel será reajustado anualmente, através de acordo entre as partes, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual (IGPM ou IGP ou IPC-FGV), em caso de falta dos índices mencionados, o reajustamento do aluguel terá como base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. As despesas decorrentes da publicação do presente contrato correrão às expensas do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanhães/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências relativas ao presente contrato.

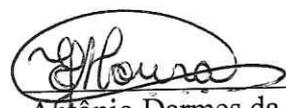
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes contratantes declaram expressamente aceitarem todas as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento contratual.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento abaixo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, que também assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido para um só efeito.

Guanhães/MG, 25 de fevereiro de 2019.


Rejane Ferreira Guimarães Martins
Secretária Municipal de Saúde
Locatário


Antônio Darmes da Silva
Elizane Jesus de Moura - Procuradora
Locador